# Aviso para apresentação de candidaturas

| | |
|---|---|
| **Código do aviso** | **LISBOA2030-2026-5** |
| Data de publicação | 20/11/2026 |
| Natureza do aviso | Concurso |
| Âmbito de atuação: | Operações |

**Aprovado pela Deliberação CIC de 10/11/2026**

## Designação do aviso

## Ações coletivas – Transferência do conhecimento científico e tecnológico

## Apoio para

O presente aviso pretende contribuir para potenciar a valorização económica dos resultados de I&D (Investigação e Desenvolvimento) produzidos pelo sistema de I&I (Investigação e Inovação), bem como reforçar a transferência de conhecimento científico e tecnológico das entidades de interface da Região de Lisboa, designadamente CTI - Centros de Tecnologia e Inovação e CoLAB - Laboratórios Colaborativos, promovendo a sua ligação ao setor empresarial, a mobilização de investimento privado em I&D e a adoção de tecnologias avançadas.

## Ações abrangidas por este aviso

Com base nos Domínios Prioritários da Estratégia Regional para uma Especialização Inteligente – EREI 2030, são abrangidas neste aviso ações que permitam:

- Reforçar a orientação económica da rede de instituições intermediárias de I&I, promovendo a criação e o desenvolvimento de novos canais e formatos de valorização, transferência e difusão de conhecimento para o tecido económico, nomeadamente através da promoção de fases de teste e validação pré-comercial de projetos de investigação com potencial de valorização económica, da criação, reforço e capacitação de plataformas e meios de divulgação, demonstração e transferência de conhecimento para a comunidade empresarial e da promoção de ideias inovadoras desenvolvidas por investigadores no âmbito do sistema de I&I;

- Aumentar quantitativa e qualitativamente a informação dirigida ao setor empresarial quanto à relevância e impacto da inovação baseada no conhecimento e da colaboração entre empresas, particularmente entre as PME, e a rede

de entidades não empresariais do sistema de I&I, nomeadamente através de ações de disseminação e de demonstração;

- Aumentar o nível de valorização, transferência e exploração de conhecimento científico e tecnológico, assim como a utilização de metodologias e ferramentas apropriadas, nomeadamente as associadas à gestão da propriedade intelectual (por exemplo, patentes) ou a processos de normalização, certificação e enquadramento regulatório de tecnologias;

- Produzir e divulgar informação relevante sobre novas oportunidades de valorização e transferência do conhecimento e estudos de impacto económico ou de diagnósticos sobre necessidades tecnológicas e tendências emergentes;

- Reforçar o impacto sistémico das intervenções apoiadas, visando o reforço das ligações entre as entidades do sistema de inovação e o tecido empresarial, com ações que promovam a capacitação institucional, nomeadamente, através da identificação sistemática de necessidades tecnológicas das empresas, da adoção de boas práticas internacionais, do reforço das competências das equipas dedicadas à valorização de conhecimento, do desenvolvimento e implementação de plataformas digitais de suporte à transferência de conhecimento, ou da integração em redes e iniciativas europeias e internacionais.

## Entidades que se podem candidatar

No âmbito do presente aviso são passíveis de apresentar candidatura as Entidades que detenham selo de CTI e COLAB:

1. Laboratórios Colaborativos (CoLAB) reconhecidos formalmente pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia;

2. Centros de Tecnologia e Inovação (CTI) reconhecidos formalmente pelo Despacho n.º 15160/2024, de 27 de dezembro.

## Área geográfica abrangida

Área Metropolitana de Lisboa (AML).

A localização do projeto corresponde à região onde é localizado o investimento

## Período de candidaturas

O período de apresentação de candidaturas decorrerá entre o dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso e o dia 15 de janeiro de 2027.

| Dotação fundo indicativa disponível neste convite | Fundo | Taxa máxima de cofinanciamento |
|---|---|---|
| 3.000.000€ | FEDER | 40% |

A Autoridade de Gestão do Programa Regional poderá reforçar a dotação orçamental, se justificável

## Programa financiador

Programa Regional de Lisboa 2021-2027 (Lisboa 2030)

## Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

A entidade gestora do apoio é a Autoridade de Gestão do Programa Regional Lisboa 2030

O organismo intermédio responsável pela análise, seleção e acompanhamento das candidaturas é a ANI, que passou a integrar a Agência para a Investigação e Inovação, E. P. E. (AI²), no âmbito do Decreto-Lei n.º 132/2025 de 24 de dezembro, que cria a Agência para a Investigação e Inovação, E. P. E. (AI²), com a transformação da Agência Nacional de Inovação, S. A., e a fusão da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., e aprova o respetivo regime jurídico, conservando a universalidade dos direitos e obrigações, legais e contratuais, que integram a esfera jurídica da FCT, I.P., e da ANI, S.A., no momento da fusão e da transformação, respetivamente.

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional de Lisboa (Lisboa 2030)

Correio eletrónico: lisboa2030@ccdr-lvt.pt

## Finalidades e objetivos

As ações coletivas são complementares aos sistemas de incentivos e visam potenciar, a montante e a jusante, os seus resultados e a criação ou melhoria das condições envolventes, com particular relevo às associadas a fatores imateriais de competitividade de natureza coletiva, que se materializam na disponibilização de bens coletivos ou públicos capazes de induzir efeitos de arrastamento na economia e não passíveis de apropriação privada ou de conferir vantagem a uma empresa individualmente considerada ou a um grupo restrito de empresas.

Desta forma, as ações coletivas devem, cumulativamente, nos termos dos artigos 146.º e 149.º do REITD, assegurar as seguintes condições:

- Evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas e que, acompanhados de uma ampla divulgação, se traduza na disponibilização livre e universal de todos os seus resultados sem benefício particular para qualquer entidade, incluindo a publicação dos principais resultados no website da(s) entidade(s) beneficiária(s);

- Inserir-se nos Domínios Prioritários da Estratégia Regional de I&I para uma Especialização Inteligente – RIS3 Lisboa 2030;

- Assegurar que a operação se desenvolve na região NUTS II Lisboa, sendo admissível a realização de ações noutros locais, incluindo no estrangeiro, desde que essas ações beneficiem a economia do território abrangido pelo Aviso.

No âmbito desta tipologia de intervenção, as ações coletivas têm como objetivo potenciar a valorização económica dos resultados de I&D produzidos pelo sistema de I&I, reforçar a transferência de conhecimento científico e tecnológico para o setor empresarial, aumentar a criação de conhecimento para resposta aos desafios empresariais e societais e reforçar as capacidades de transferência de conhecimento científico e tecnológico da rede de instituições intermédias de I&I.

## Dotação

| | |
|---|---|
| **Programa** | Programa Regional de Lisboa 2021-2027 |
| **Prioridade do Programa** | Competitividade e inovação |
| **Objetivos específicos** | Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas |
| **Tipologia de ação** | RSO1.1-03 - Transferência de conhecimento e tecnologia |
| **Tipologia de intervenção** | RSO1.1-03-02 - Transferência do conhecimento científico e tecnológico |
| **Tipologia de operação** | 1022 - Ações coletivas |

| Fundo | Dotação Fundo | Taxa Máxima | Dotação Nacional | Fonte de Financiamento Nacional disponível |
|---|---|---|---|---|
| FEDER | 3.000.000 € | 40% | N.A. | N.A. |
| **Dotação Global** | **3.000.000 €** | **40%** | **N.A.** | N.A. |

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

## Legislação nacional

### Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☐ Não

☒ Sim. Qual? EREI – Estratégia Regional de Especialização Inteligente – RIS3 Lisboa 2021-2027 | CCDR LVT

### Tem regulamento específico?

☐ Não

☒ Sim. Qual? Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), aprovado em anexo à Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação (Portaria nº 429/2025/1, de 4 de dezembro).

## Ações elegíveis

São elegíveis neste aviso, desde que enquadradas nos Domínios Prioritários da Estratégia Regional para uma Especialização Inteligente – RIS3 Lisboa 2030:

- Iniciativas de interação e transferência de conhecimento científico e tecnológico com vista à sua valorização económica, incluindo atividades da rede e promoção nacional;
- Ações de demonstração de desenvolvimento tecnológico com vista à sua valorização económica;
- Ações de disseminação e de difusão de novos conhecimentos e tecnologias gerados no âmbito da I&D, para o tecido empresarial, que envolvam projetos-piloto demonstradores, ações setoriais de experimentação ou ações de difusão de informação científica e tecnológica;
- Ações de disseminação em ambiente experimental de projetos europeus de I&D com sucesso;
- Ações de valorização económica dos resultados da investigação, nomeadamente patenteamento e licenciamento de propriedade industrial;
- Promoção de iniciativas que, não sendo do domínio da atividade corrente, potenciem a obtenção e produção de informação relevante no contexto da valorização e transferência de tecnologia, nomeadamente *roadmapping* e vigilância tecnológica, estudos de impacto económico ou de diagnósticos sobre necessidades tecnológicas e tendências emergentes;
- Desenvolvimento e implementação de plataformas digitais de suporte à valorização e transferência de conhecimento;
- Ações de identificação estruturada de necessidades de inovação das empresas e a promoção de processos de "matching" entre oferta científica e procura empresarial;

- Iniciativas de capacitação das instituições em transferência de conhecimento e tecnologia com vista à melhoria das capacidades dos CTI e dos CoLAB em gestão de inovação, valorização de resultados de I&D, desenvolvimento de negócio e gestão de propriedade intelectual;
- Dinamização de iniciativas de co-criação, de inovação aberta e de ambientes colaborativos de experimentação, que promovam a interação entre investigadores, empresas e utilizadores finais;
- Participação em redes internacionais, com vista a aumentar a atratividade do sistema nacional de I&I;
- Ações de disseminação de processos de normalização, certificação técnica e enquadramento regulatório.

## Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para ser suscetível de apoio, o(s) beneficiário(s) e a operação devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 4.º, 14.º, 19.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, e nos artigos 124.º, 149.º e n.º 3 do artigo 150.º do REITD, e satisfazer ainda as seguintes condições específicas de elegibilidade:

a) Sustentação num plano de ação devidamente fundamentado, assente num diagnóstico objetivo da realidade a intervencionar, na pertinência das respostas preconizadas e na coerência da estratégia a prosseguir para o alcance dos objetivos definidos;

b) Fundamentação detalhada da coerência e razoabilidade dos investimentos propostos, tendo em consideração o grau de ambição da candidatura e os objetivos a alcançar;

c) Demonstração de uma natureza incremental e diferenciadora face a anteriores operações apoiadas, quando aplicável;

d) Promoção por beneficiário(s) localizado(s) na região AML, sendo que a realização física das ações e investimentos integrantes da operação deve ter lugar na AML, admitindo-se, no entanto, a realização de ações fora desta região, incluindo o estrangeiro, desde que essas ações comprovadamente beneficiem a economia da AML. No caso do estabelecimento a partir do qual se desenvolve a operação não corresponder à sede do(s) beneficiário(s), deverão ser comprovados os recursos aí existentes, respetiva atividade desenvolvida e sua diferenciação relativamente às atividades desenvolvidas no(s) outro(s) estabelecimento(s) da entidade, incluindo a apresentação de título que legitime a instalação no local e do extrato da declaração de remunerações entregue à segurança social, do mês anterior ao da candidatura, que comprove o número de colaboradores a afetar à operação;

e) Garantia de que os resultados a alcançar são apropriáveis por todo o tecido empresarial da região objeto de apoio (AML), não sendo admissível intervenções para benefício direto a uma empresa ou a um conjunto específico de empresas;

f) Enquadramento nos Domínios Prioritários da Estratégia Regional para uma Especialização Inteligente – RIS3 Lisboa 2030, de acordo com o estabelecido no Anexo A-3;

g) Duração máxima de 24 meses, exceto em situações devidamente justificadas e aceites pela Autoridade de Gestão.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ACESSO:

a) O beneficiário deve demonstrar que tem competências ao nível da transferência de conhecimento e tecnologia e que essas competências são centrais na sua atividade atual, através de dados reportados aos anos civis de 2023, 2024 e 2025, sobre Recursos Humanos afetos a I&D e transferência de conhecimento, empresas beneficiadas pela sua atividade, receitas provenientes da prestação de serviços técnicos e tecnológicos, participação em projetos colaborativos, utilização das suas infraestruturas e receitas próprias ou privadas relevantes, através de documento a anexar à candidatura nos termos do Anexo A – 1 ao presente aviso, cujo preenchimento é obrigatório. O beneficiário deve identificar os Recursos Humanos críticos para a operação, incluindo funções, qualificação, vínculo, localização e contributo para a operação.

b) Pelo menos 25% dos ETI do pessoal afeto à operação deve deter o grau académico com nível de qualificação 8 (doutoramento ou pós-doutoramento), nos termos do Anexo II da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, podendo este requisito ser satisfeito mediante contratação a realizar durante a execução da operação.

c) As operações individuais apoiadas devem apresentar um investimento elegível mínimo de 350.000€ e máximo de 500.000€. Na sequência da análise, as candidaturas cuja despesa elegível corrigida seja inferior a 350.000€ não serão consideradas elegíveis para apoio.

d) As operações em copromoção devem apresentar um investimento elegível mínimo por copromotor de 350.000€ e máximo de 1.200.000€, bem como um investimento elegível mínimo de 1.200.000€ por operação. Na sequência da análise, as candidaturas em que se venha a apurar uma despesa elegível corrigida por copromotor inferior a 350.000€ ou 1.200.000€ por operação, não serão consideradas elegíveis para apoio.

e) Nas operações em copromoção, cada copromotor deve demonstrar atividade efetiva, responsabilidades próprias, orçamento coerente e metas individualizáveis e complementaridade setorial, tecnológica, territorial ou de infraestruturas, não sendo admissíveis participações de natureza meramente formal.

| Modalidade de apresentação de candidaturas | Número máximo de candidaturas | Duração das operações |
|---|---|---|
| Individual ou copromoção | 1 | 24 meses |

Os projetos podem assumir a modalidade de “projetos individuais”, apresentado e realizado por um só beneficiário, ou a modalidade de “projetos em copromoção”, apresentado e realizado por dois ou mais beneficiários, sendo para tal necessário: a) Identificar o beneficiário líder; b) Apresentar um protocolo que explicite o âmbito da copromoção com a identificação dos diversos parceiros, as funções e atividades de cada um, a orçamentação associada a cada intervenção, bem como os mecanismos de articulação, acompanhamento e avaliação previstos.

## Condições de atribuição de financiamento da operação

A taxa máxima de financiamento FEDER das despesas elegíveis é de 40 %.

Condições de seleção:

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de Mérito do Projeto (MP) igual ou superior a 3,00.

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no presente Aviso, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será em função da operação com maior pontuação no critério D, e, de seguida, a data da entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Ano de referência:

É utilizado o ano de 2025 como referência para os beneficiários comprovarem a situação económico-financeira equilibrada e demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação, nos termos do previsto na alínea c) do n.º 1 do Anexo III do REITD.

A capacidade de financiamento da operação (custo elegível não financiado) é validada da seguinte forma:

I. Fluxos históricos de libertação de meios (média aritmética simples do último biénio) tendo em consideração a totalidade dos custos a realizar pelo beneficiário no período de execução da operação, sempre que previsto o recurso a autofinanciamento. Para o efeito, deverá ser disponibilizada declaração validada por ROC ou por responsável financeiro, tendo em conta a totalidade dos custos a realizar pelo beneficiário nos anos de execução da operação (incluindo outros custos que não apenas os previstos para a operação em causa) que sejam financiados com recurso a autofinanciamento, sendo estes deduzidos ao valor de autofinanciamento a considerar na estrutura de financiamento da operação;

II. Documento de instituição financeira com o compromisso efetivo do financiamento em causa, sempre que previsto o recurso a financiamento bancário;

III. Documento validado pelo órgão competente, para outras fontes de financiamento, próprias ou alheias.

Obrigações/Impedimento/Condicionamentos dos beneficiários:

Os beneficiários devem cumprir as obrigações previstas nos artigos 4.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 128.º e 155.º do REITD.

Duplo financiamento

Em conformidade com o disposto no Artigo 21.º do DL 20-A/2023 de 22 de março, o custo elegível total de uma operação não pode ser cofinanciado em qualquer outra operação do mesmo fundo europeu, de outro fundo europeu, ou de outro instrumento da União Europeia.

## Auxílios de Estado

☐ **Aplicável?** **Enquadrar:**

- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
- ☐ Auxílios *de minimis*
- ☐ Notificação à Comissão Europeia
- ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

☒ Não Aplicável? Fundamentar:

As entidades beneficiárias não se enquadram, pela sua natureza, no âmbito concorrencial, não podendo, deste modo, falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um auxílio de Estado. Acresce que o sistema de apoio a ações coletivas não consubstancia apoio às empresas.

Caso se verifique um enquadramento nos auxílios de estado, as operações não serão apoiadas.

## Formas de apoios

☒ Subvenção

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ☒ | Custos reais | | | | |
| ☐ | Custos Unitários | ☐ | Em programa | Data da decisão | |
| | | ☐ | Nacional | Deliberação CIC nº | |
| ☐ | Montantes Fixos | ☐ | Em programa | Data da decisão | |
| | | ☐ | Nacional | Deliberação CIC nº | |
| ☒ | Taxa Fixa | 40 | % da taxa | Artigo | n.º 1 do artigo 56º do RDC |
| ☐ | Financiamento não associado a custos | | | Data da decisão | |

☐ Instrumento financeiro

## Custos elegíveis

As condições de elegibilidade das despesas enquadram-se no previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável.

No âmbito do presente aviso recorre-se ao regime de custos simplificados, na modalidade de financiamento através de uma taxa fixa de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis para cobrir os restantes custos elegíveis da operação (i.e., outros custos diretos que não custos diretos com pessoal e custos indiretos), nos termos do n.º 1 do artigo 56.º do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho de 2021, e do artigo 151.º do REITD.

Os custos diretos de pessoal do beneficiário elegíveis são custos mensuráveis, de forma objetiva, declarados através de custos efetivamente incorridos na metodologia de custos reais, decorrentes da formalização contratual entre a entidade patronal e o trabalhador e que estejam diretamente relacionados com a operação apoiada.

A título de custos diretos de pessoal do beneficiário elegíveis são considerados os seguintes:

- Trabalhadores do beneficiário, excluindo bolseiros, mediante formalização contratual entre a entidade patronal e o trabalhador, devendo ser comprovado o respetivo vínculo contratual.

  Os custos salariais elegíveis são calculados numa base de remuneração base mensal (RBM), acrescido de encargos sociais obrigatórios e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal.

- Bolseiros, mediante formalização contratual com a entidade beneficiária.

  O cálculo da elegibilidade de despesas é efetuado com referência ao contrato de bolsa, tendo por base os valores de referência previstos no Anexo I do Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia (atualmente AI[2]) para as diferentes categorias de bolseiros, ao qual podem acrescer os custos associados à adesão ao regime de segurança social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro, bem como os relativos a seguro de acidentes pessoais.

Na modalidade de taxa fixa, serão apenas verificados os elementos que permitam confirmar os custos diretos de pessoal elegíveis.

Os contratos de pessoal (de trabalho ou de bolsa) serão sujeitos a uma análise de regularidade e conformidade legal, a par da descrição do conteúdo funcional atribuído ao trabalhador/bolseiro, com detalhe das tarefas/atividades nele abrangidas e a taxa de imputação despendida na operação, através de *timesheet*, ou outras metodologias de registo, que evidenciem a afetação do pessoal à operação e respetiva(s) atividade(s), bem como a sua calendarização, incluindo a análise dos produtos/entregáveis, quando aplicável, como previsto na chave de imputação, justificando assim a afetação desses elementos às atividades da operação (a evidenciar no relatório de execução de atividades).

A afetação de pessoal pode ser a tempo completo ou parcial, sendo a elegibilidade das despesas apuradas, relativas a cada recurso humano, considerada na proporção da sua afetação temporal.

A título dos restantes custos englobados na taxa fixa de 40%, são consideradas elegíveis as despesas definidas nos n.[os] 1 e 4 do artigo 154.º do REITD, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento da operação.

O apuramento do custo elegível decorre do montante de custos diretos de pessoal elegíveis imputados, acrescidos de 40% para as restantes despesas elegíveis da operação.

O incentivo a conceder resulta da aplicação da taxa de financiamento, de até 40%, ao custo elegível.

Em sede de execução, a correção à despesa é efetuada em função da não elegibilidade dos custos diretos de pessoal elegíveis, sendo os restantes custos da operação calculados à taxa de 40% dos custos diretos de pessoal calculados proporcionalmente aos custos diretos com pessoal considerados elegíveis.

Nos termos do disposto no Art.º 154(2)(a) do REITD, os técnicos a afetar ao projeto devem demonstrar que reúnem as "competências específicas para o desenvolvimento das atividades centrais da operação, bem como das atividades de gestão e acompanhamento".

Os beneficiários estão sujeitos às obrigações previstas em matéria de informação e comunicação sobre o apoio prestado pelos Fundos, nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como nos termos do Artigo 50.º do Regulamento das Disposições Comuns (RDC) – Regulamento (UE) 2021/1060.

O incumprimento das regras relativas a informação e publicidade previstas na legislação europeia e nacional é motivo de penalização, conforme previsto na alínea d) do artigo 33.º do referido Decreto-Lei. Assim, o não cumprimento das regras relativas a informação e publicidade determinará a aplicação de correções financeiras, em função da gravidade do incumprimento, até 3% do apoio dos fundos europeus à operação em causa.

As entidades beneficiárias, que assumam a qualidade de entidades adjudicantes, devem respeitar as obrigações decorrentes do Código dos Contratos Públicos.

Os beneficiários elegíveis nesta tipologia configuram-se como organismos de investigação, em concordância com a alínea (ff) do ponto 16 da Comunicação da Comissão (2022/C 414/01), adiante mencionada como Comunicação da CE sobre Auxílios de Estado ao I&D&I. Neste contexto, e tendo presente o expresso no Ponto 20 da referida Comunicação, em articulação com o definido no Ponto 32 da Comunicação CE (2016/C 262/01), pode concluir-se que as atividades de transferência de conhecimento são consideradas pela Comissão como atividade não económica, pelo que ficam as operações apoiadas no âmbito desta tipologia excluídas do perímetro dos auxílios de Estado. Verifica-se, adicionalmente, que as instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D estão igualmente excluídas do regime de auxílios por via do expresso nos pontos 28 a 31 da Comunicação CE (2016/C 262/01) e no ponto 20 da Comunicação da Comissão (2022/C 414/01). Os beneficiários devem garantir que o apoio recebido não se enquadra no regime de Auxílios de Estado. Apenas as atividades de natureza não económica podem ser financiadas no âmbito deste aviso, devendo os beneficiários cumprir os requisitos para o efeito fixados nestas Comunicações da Comissão.

No âmbito do presente Aviso, as despesas são elegíveis a partir da data de 1 de julho de 2026.

## Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

São elegíveis as despesas realizadas a partir de 1 de julho de 2026.

## Formas de pagamento ☒ Adiantamentos % ☒ Reembolso ☐ Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

No presente aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10% do valor total aprovado), e/ou reembolso e saldo final.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado à Autoridade de Gestão até 45 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada.

## Indicadores de realização

| | | |
|---|---|---|
| **Programa** | Programa Regional de Lisboa 2021-2027 | |
| **Tipologia de intervenção** | RSO1.1-03-02 - Transferência do conhecimento científico e tecnológico | |
| **Tipologia de operação** | 1022 - Ações coletivas | |
| **Código do indicador** | **Designação do indicador** | **Unidade** |
| RPO048 | Ações de disseminação realizadas no decorrer da operação | N.º |
| **Descrição** | Número de ações de disseminação realizadas no decorrer da operação | |
| **Método de cálculo** | Somatório do número de ações de disseminação realizadas no decorrer da operação | |

| | | |
|---|---|---|
| Programa | Programa Regional de Lisboa 2021-2027 | |
| Tipologia de intervenção | RSO1.1-03-02 - Transferência do conhecimento científico e tecnológico | |
| Tipologia de operação | 1022 - Ações coletivas | |
| Código do indicador | Designação do indicador | Unidade |
| RPO077 | Acordos assinados com empresas para a dinamização de ações de cooperação para a transferência de conhecimento | N.º |
| Descrição | O indicador mede o número de acordos assinados com empresas no decorrer da operação. O indicador é calculado na data de conclusão da operação. | |
| Método de cálculo | Somatório do número de acordos assinados com empresas para a dinamização de ações de transferência de conhecimento em cada uma das ações da operação. | |

## Indicadores de resultado

| | | |
|---|---|---|
| Programa | Programa Regional de Lisboa 2021-2027 | |
| Tipologia de intervenção | RSO1.1-03-02 - Transferência do conhecimento científico e tecnológico | |
| Tipologia de operação | 1022 - Ações coletivas | |
| Código do indicador | Designação do indicador | Unidade |
| RPR081 | Aumento do número de empresas em cooperação/colaboração com a ENESII durante a operação | % |
| Descrição | O indicador pretende medir a percentagem de novas empresas a cooperar com a ENESII durante a operação, face ao número de empresas que cooperaram com a entidade no ano anterior à data da candidatura. | |
| Método de cálculo | (Novas empresas a cooperar com a ENESII durante a operação / total de empresas que cooperaram com a entidade no ano pré-projeto) X 100 | |

| | | |
|---|---|---|
| Programa | Programa Regional de Lisboa 2021-2027 | |
| Tipologia de intervenção | RSO1.1-03-02 - Transferência do conhecimento científico e tecnológico | |
| Tipologia de operação | 1022 - Ações coletivas | |
| Código do indicador | Designação do indicador | Unidade |
| RPR130 | Soluções inovadoras e comercializáveis resultantes de parcerias com empresas | N.º |
| Descrição | Este indicador pretende contabilizar o número de soluções inovadoras e comercializáveis resultantes de parcerias com empresas. | |
| Método de cálculo | Somatório do número de soluções inovadoras e comercializáveis resultantes de parcerias com empresas. | |

## Consequências do incumprimento dos indicadores

É exigível a apresentação de uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos, a apresentar em sede de saldo final.

Consideram-se cumpridos os indicadores, quando a taxa de cumprimento global for de, pelo menos, 85%.

Se a taxa de cumprimento global não atingir 85%, é aplicada uma correção financeira a partir desse limiar de tolerância. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desse limiar, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao máximo de 5 p.p., exceto em casos excecionais e devidamente fundamentados.

Concorrem para a aferição da taxa de cumprimento global os indicadores de realização e de resultado.

A taxa de cumprimento de cada indicador é determinada nos seguintes termos:

**Taxa de cumprimento = (Resultado apurado em saldo / Meta contratualizada) x 100**

Após apuramento da taxa de cumprimento de cada indicador deve ser aferida a média aritmética simples de cada grupo de indicadores (realização e resultado).

A taxa de cumprimento global é determinada pela média ponderada do cumprimento de cada grupo de indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

**Taxa de cumprimento global = (0,4 x taxa de cumprimento IND Realização + 0,6 x taxa de cumprimento IND Resultados) x 100**

Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão pode proceder à revisão dos resultados e realizações fixadas, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de uma taxa de cumprimento global insatisfatória, a operação está sujeita a redução ou revogação do financiamento nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

## Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

## Critérios de seleção das operações aprovados em: 31/08/2023

## Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os Beneficiários estão obrigados à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia (Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho) e nacional (Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março) aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa financiador, do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação. Esta obrigação vigora a partir da data da publicação do presente aviso.

## Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

# Processo de admissão e seleção das candidaturas

## Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do Programa Regional de Lisboa através de submissão online no Balcão dos Fundos, em balcaofundosue.pt, no formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, não podendo ser alterada após a sua submissão.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

Para se candidatar, o(s) beneficiário(s) deve(m) preencher o formulário de candidatura disponível no Balcão dos Fundos e fazer o upload dos documentos listados no Anexo A-1.

## Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de seleção, detalhados no Anexo A-2:

A. Adequação à Estratégia

B. Qualidade

C. Capacidade de Execução

D. Impacto

# Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

## Calendário de candidaturas

| | |
|---|---|
| Abertura | 20-11-2026 |
| Fecho | 15-01-2027 (18 horas) |
| Analise | 60 dias úteis após o fecho do aviso de concurso |
| Notificação da decisão aos candidatos | 5 dias úteis após Decisão |

O prazo de 60 dias úteis, indicado para efeitos de análise e decisão, não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias em caso de apresentação de alegações, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março.

O prazo de análise e decisão é contado a partir da data de fecho do aviso.

A Autoridade de Gestão pode suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no Ponto «Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas», com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

## Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão das candidaturas observa o disposto no artigo 25º, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD e no presente aviso;
2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD e no presente aviso;
3. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento da operação, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza concursal do presente aviso, a avaliação do mérito das operações compreende duas fases:

- Avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FEDER e os princípios transversais aplicáveis;
- Avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação com o mérito das demais operações candidatas, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através de fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A-2.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado às centésimas.

A pontuação final de MP não pode ser inferior a 3,00, nem em nenhum dos critérios de 1º nível A, B, C e D.

## Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.

Após a data do fecho do aviso, e não cumprindo o candidato, fundamentadamente, as condições de elegibilidade estabelecidas, é-lhe comunicada a decisão quanto à não admissibilidade da candidatura.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data de fecho estabelecida para o aviso.

O prazo de 60 dias úteis para a adoção da decisão acima referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo fixado, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará que a análise da candidatura prosseguirá apenas com os elementos disponíveis.

A proposta de decisão é notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão.

Após a notificação da proposta de decisão, o candidato é ouvido no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contado a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão final.

Se foram apresentadas alegações em contrário, a candidatura é reapreciada a contar da data da apresentação das alegações e até 30 dias úteis. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.

A decisão final é notificada pela Autoridade de Gestão ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

## Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final, assim como têm acesso a todos os eventos da operação e comunicações enviadas:

- Na sua área reservada na plataforma SGO (e)

## Aceitação ou não aceitação da decisão

As entidades que se candidataram a apoio recebem uma notificação da decisão final sobre a sua candidatura, a qual pode ser de aprovação (condicionada ou não condicionada), total ou parcial face ao solicitado em candidatura, ou de não aprovação.

Conforme previsto no Artigo 26º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo(s) beneficiário(s) mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital

qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis.

## Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicitadas nos sítios da Internet dos programas financiadores e do Portugal 2030, disponíveis em:

- no site do Programa Regional Lisboa 2030
- no site do Portugal 2030

## Pedidos de alteração à candidatura

Os pedidos de alteração às candidaturas enquadram-se no disposto no n.º 8 e n.º 9 do artigo 25.º, do Decreto-Lein.º 20-A/2023, de 22 de março.

Lisboa, 20 de novembro de 2026

A Presidente da Comissão Diretiva do LISBOA 2030

Teresa Almeida

# Anexos

## Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Referencial de Mérito
3. Domínios Prioritários da Estratégia Regional de Especialização Inteligente de Lisboa– RIS3 Lisboa 2030
4. Minuta para a declaração do promotor em que conste que o apoio concedido não se enquadra no regime de Auxílios de Estado

## Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

5. Legislação e regulamentação aplicáveis

# Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

- Documentos comprovativos da situação económico-financeira equilibrada do(s) beneficiário(s);
- Documentos demonstrativos da capacidade de financiamento da operação;
- Acordo escrito, para as operações em copromoção nos termos definidos na subalínea iii) da alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, quando aplicável;
- Extrato da declaração de remunerações entregue à segurança social, do mês anterior ao da candidatura, que comprove o número de colaboradores a afetar à operação, quando aplicável;
- Documento comprovativo da condição específica de acesso relativa às competências em transferência de conhecimento e tecnologia, contendo os dados de caracterização reportados aos anos civis de 2023, 2024 e 2025, nos termos definidos nas Condições Específicas de Acesso;
- Métodos de cálculo dos custos realizados/a realizar na operação;
- Declaração do promotor em que conste que o apoio concedido não se enquadra no regime de Auxílios de Estado, tendo por base a minuta presente no Anexo A-4.

# Anexo A – 2. Referencial de Mérito

## REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO

Nos termos do estabelecido no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, para efeitos de avaliação de mérito absoluto da operação, o Mérito do Projeto (MP), é determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível de acordo com a seguinte fórmula:

**MP = 0,20 A + 0,30 B + 0,20 C + 0,30 D**

Em que são os critérios de 1.º nível:

A. Adequação à Estratégia

B. Qualidade

C. Capacidade de Execução

D. Impacto

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, correspondendo à seguinte apreciação:

1. Muito Insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
2. Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
3. Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
4. Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
5. Muito Bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

Os critérios de 1.º nível não podem ter uma pontuação inferior a 3,00.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será em função da operação com maior pontuação no critério D e, de seguida, a data da entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Para efeitos de análise e seleção das candidaturas, os critérios de seleção de 1.º nível identificados são densificados através de ponderação dos seguintes critérios de 2.º nível:

**A) Adequação à Estratégia:**

O presente critério pretende avaliar a adequação da operação à estratégia subjacente através dos seguintes critérios de 2.º nível:

A.1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional

A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado do Programa

De acordo com a seguinte fórmula:

$$A = 0{,}60\ A1 + 0{,}40\ A2$$

Em que:

**A.1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional**

Avalia-se o grau de alinhamento e pertinência da operação relativamente aos domínios definidos na RIS3 regional, através da seguinte matriz:

| Dimensão de análise | Pontuação |
|---|---|
| O projeto enquadra-se num Domínio de Especialização Temática da RIS3 Lisboa | 3 |
| O projeto enquadra-se num Domínio de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa | 3 |
| O projeto enquadra-se num ou mais Domínios de Especialização Temática e num ou dois domínios de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa | 4 |
| O projeto enquadra-se em dois Domínios de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa | 4 |
| O projeto enquadra-se num Projeto/Programa Estruturante de um dos Domínios de Especialização da RIS3 Lisboa | 5 |

**A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado do Programa**

Avalia-se em que medida a operação contribui para os indicadores de realização e resultado definidos no aviso:

- Indicadores de realização:
  1) Ações de disseminação realizadas no decorrer da operação
  2) Acordos assinados com empresas para a dinamização de ações de cooperação para a transferência de conhecimento

- Indicadores de resultado:
  3) Aumento do número de empresas em cooperação/colaboração com a ENESII durante a operação.

     O indicador pretende medir a percentagem de novas empresas a cooperar com a ENESII durante a operação, face ao número de empresas que cooperaram com a entidade beneficiária no ano anterior à data da candidatura.
     No âmbito deste aviso, entende-se por cooperar a relação formal estabelecida mediante contrato ou protocolo com novas empresas para a realização de atividades de transferência de tecnologia ou o desenvolvimento de projetos de cooperação.
     A entidade beneficiária deverá definir em candidatura este referencial de partida, indicando o número de empresas com as quais cooperou no ano anterior à data da candidatura, e indicar, na meta a atingir, a

percentagem de acréscimo desse número de empresas no final da operação, de acordo com o método de cálculo definido no ponto "Indicadores de Resultado" deste aviso.

4) Soluções inovadoras e comercializáveis resultantes de parcerias com empresas.

A pontuação do critério A.2 corresponde à média aritmética simples da pontuação atribuída a cada indicador e é aferida da seguinte forma:

| Indicadores de realização e de resultado | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Indicador 1 | | Indicador 2 | | Indicador 3 | | Indicador 4 | |
| Objetivo (N.º) | Pontuação | Objetivo (N.º) | Pontuação | Objetivo (%) | Pontuação | Objetivo (N.º) | Pontuação |
| <= 9 | 1 | <= 5 | 1 | <= 5 | 1 | <= 2 | 1 |
| [10-30] | 3 | [6-15] | 3 | [6-15] | 3 | [3-5] | 3 |
| > 30 | 5 | > 15 | 5 | > 15 | 5 | > 5 | 5 |

**B) Qualidade:**

O presente critério pretende avaliar a qualidade da operação através dos seguintes critérios de 2.º nível:

B.1. Caráter inovador da operação;

B.2. Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados.

De acordo com a seguinte fórmula:

$$B = 0{,}50\ B1 + 0{,}50\ B2$$

Em que:

**B.1. Caráter inovador do projeto**

Avalia-se a grau de novidade da abordagem metodológica/conceptual e operacional face à realidade intervencionada.

**B.2. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados**

Avalia-se a pertinência dos objetivos a atingir, a adequação e necessidade dos investimentos a realizar face à concretização desses objetivos, bem como a existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto.

**C) Capacidade de Execução:**

Pretende-se avaliar a capacidade de execução da operação através do seguinte critério de 2.º nível:

**C1. Capacidade de gestão e implementação do projeto**

Avalia-se a competência e experiência da equipa técnica do projeto, bem como de eventuais entidades externas a envolver, valorizando-se o histórico de realizações anteriores, a capacidade física, tecnológica e administrativa-financeira da entidade candidata para o desenvolvimento das ações propostas.

**D) Impacto:**

O presente critério pretende avaliar a qualidade da operação através dos seguintes critérios de 2.º nível:

D.1. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados;

D.2. Impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização.

De acordo com a seguinte fórmula:

$$D = 0{,}50\ D1 + 0{,}50\ D2$$

Em que:

**D.1. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados**

Avaliam-se os efeitos de demonstração, de disseminação e valorização dos resultados no tecido empresarial, considerando se há identificação, fundamentação e valor acrescentado das ações correspondentes e sua sustentabilidade futura, bem como se o efeito de arrastamento na economia e/ou geração de externalidades positivas são demonstradas.

**D.2. Impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização**

É aferido, no tecido empresarial, o efeito de contacto e multiplicador das ações desenvolvidas e dos resultados pretendidos.

# Anexo A – 3. Domínios Prioritários da Estratégia Regional de Especialização Inteligente de Lisboa– RIS3 Lisboa 2030

A RIS3 Lisboa 2030 possui 8 Domínios de Especialização. São designados como Domínios de Especialização Temática: (1) Agroalimentar, (2) Economia Azul, (3) Indústrias Criativas e Culturais, (4) Mobilidade e Transportes, (5) Saúde e (6) Turismo e Hospitalidade. São designados como Domínios de Especialização Transversal: (7) Transição Digital e (8) Ensino Superior. Cada um dos Domínios de Especialização tem Projetos e/ou Programas Estruturantes identificados.

A sistematização apresentada na tabela seguinte não dispensa a leitura do documento que detalha a RIS3 Lisboa 2030.

| Domínios de Especialização Temática | Eixos Estratégicos |
|---|---|
| Agroalimentar | Cadeia Agroalimentar sustentável do prado ao prato |
| | Alimentação saudável para o futuro |
| | (Eco)eficiência da indústria Agroalimentar |
| | Centralidade do Agroalimentar com os outros domínios |
| Economia Azul | Uso sustentável de serviços ecossistémicos |
| | Alimentação Marinha do Futuro |
| | Tecnologia Marítima Inteligente |
| | Capacitação e Investigação |
| Indústrias Criativas e Culturais | Produção de valor criativo e cultural |
| | Comunicação e conteúdos para a atratividade |
| | Transição para modelos empresariais |
| | Digitalização e integração nas redes globais |
| Mobilidade e Transportes | Governação e Regulação |
| | Serviços e soluções de mobilidade / transporte |
| | Veículos e Infraestruturas |
| | Temas Transversais |
| Saúde | Investigação & Desenvolvimento |
| | Inovação & Transferência de Conhecimento |
| | Sistema de Saúde & *Value-Based Health Care* |
| Turismo e Hospitalidade | Novos Serviços, Produtos e Destinos |
| | Transição Digital |
| | Estabelecimento de Parcerias |
| | Inovação para a resiliência |

| Domínios de Especialização Transversal | Eixos Estratégicos |
|---|---|
| Transição Digital | *Business Models* (Modelos de Negócio) |
| | *Enablers* (Facilitadores) |
| | Infrastrutures (Infraestruturas) |
| | *Technologies* (Tecnologias) |
| Ensino Superior | Atração e retenção de alunos, docentes e investigadores |
| | Ligação ao tecido empresarial e ao empreendedorismo na transição digital |
| | Curadoria da experiência e aprendizagem com agregação dos *stakeholders* |
| | Capacitação avançada para as empresas e para o reskilling |

# Anexo A – 4 Minuta para a declaração do promotor em que conste que o apoio concedido não se enquadra no regime de Auxílios de Estado

## Minuta

(Nome da entidade) pessoa coletiva nº (NIPC) com sede na (morada da sede da entidade), declara, para todos os efeitos, que a sua atividade principal é (atividade principal), considerada atividade de carácter não económico que não se enquadra no regime de auxílios estatais, em conformidade com a Comunicação sobre a noção de auxílio estatal nos termos do artigo 107º nº1 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia – 2016-C262/01 de 19 de julho de 2016.

As atividades de carácter económico não excedem 20% da sua capacidade global anual.

Local e Data:

Assinatura:

# Anexo B – 5. Legislação aplicável a este aviso

## Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.

## Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, na sua atual redação;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027, na sua atual redação;
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, que estabelece o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), na sua atual redação;
- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais, na sua atual redação.